

LEI Nº 740/2025

PACUJÁ/CE, 11 DE NOVEMBRO DE 2025

**CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS
DOENÇAS OCUPACIONAIS DO EDUCADOR E DE TODOS OS
SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais que acometem docentes e os demais profissionais da educação.

Parágrafo Único: Para efeito desta lei são classificadas como doenças ocupacionais dos educadores e demais profissionais da educação as seguintes moléstias: problemas da coluna, lesões de membros inferiores e superiores, problemas alérgicos, problemas oftalmológicos, problemas de voz, síndrome de Burnout, fibromialgia e todas de cunho psicoemocional.

Art. 2º - A política criada pelo Art. 1º tem por objetivos:

I - Informar e esclarecer os professores e profissionais da área da educação sobre o risco de manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;

II - Orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males.

Art. 3º – Às Secretarias Municipais de Educação e Saúde caberá elaborar as diretrizes dessa política e criar um grupo de coordenação responsável pela efetivação de política na Rede Municipal de escolas, composta por profissionais de saúde e da educação.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação deverá criar em sua estrutura um grupo responsável pela organização e implementação do Programa de Prevenção às Doenças Ocupacionais.

§ 1º – Deste Programa deverão constar uma programação de eventos abertos aos educadores e demais profissionais da educação em forma de palestras, cursos (presencial ou de forma remota), atendimentos médicos, psicológicos e visitas monitoradas, previamente marcadas, às escolas.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Educação – SME terá autonomia para elaborar o seu Programa de Prevenção às Doenças Ocupacionais, com os profissionais disponibilizados na estrutura municipal.

§ 3º – As informações e os encontros deverão ser de livre acesso aos interessados, em horários previamente marcados. Os horários de trabalho coletivo nas escolas poderão ser utilizados para essa finalidade.

Art. 5º – Os profissionais encaminhados para tratamento deverão ter prioridade no tratamento e acompanhamento detalhado, principalmente no que diz respeito aos processos burocráticos de licença médica, quando for o caso.

Art. 6º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal